



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPARTAMENTO DA RECEITA**

---

**INSTRUÇÃO Nº 001/2010-SF.1, de 24 de fevereiro de 2010.**

Dispõe sobre a inscrição, alteração e encerramento de inscrição no cadastro fiscal mobiliário e dá outras providências.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA** do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente as conferidas pelo inciso I do art. 3º da Lei Municipal n.º 1802, de 26 de dezembro de 1969, parágrafo único do artigo 23 da Lei Municipal n.º 2.052, de 06 de julho de 1973 e artigo 60 da Lei Municipal n.º 2.240, de 13 de agosto de 1976,

Considerando o disposto na legislação que rege os pedidos de inscrição, alteração e encerramento de inscrição no cadastro fiscal mobiliário;

Considerando que compete à Administração Tributária estabelecer normas disciplinadoras da conduta dos contribuintes sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços – ISS, de modo a garantir a efetiva constituição do crédito tributário devido ao Município; e

Considerando a necessidade de simplificar procedimentos;

**DETERMINA:**

**Art. 1º.** Os pedidos de inscrição, alteração ou encerramento de inscrição no cadastro fiscal mobiliário deverão ser feitos por meio dos seguintes formulários-padrão, fornecidos pelo Departamento da Receita:

**I – MODELO I** – Formulário-padrão para declaração de inscrição ou alteração no cadastro fiscal mobiliário;

**II – MODELO II** – Formulário-padrão para declaração de encerramento no cadastro fiscal mobiliário.

**§ 1º.** Os formulários-padrão referidos nos incisos I e II deste artigo ficarão à disposição do interessado, para impressão, no Guia de Serviços do sítio eletrônico do Município.

**§ 2º.** Ao formulário devidamente preenchido e assinado deverão ser anexadas cópias de todos os documentos necessários à pretendida inscrição, alteração ou encerramento cadastral.

**Art. 2º.** No caso de pedido de encerramento, todos os livros, notas e demais documentos fiscais, físicos ou eletrônicos, inclusive os relativos ao regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições – SIMPLES Nacional, referentes

aos últimos 5 (cinco) anos contados da data da protocolização do pedido, deverão ser guardados e conservados pelo requerente ou por pessoa por ele indicada.

**§ 1º.** O dever de guarda e conservação estende-se às notas fiscais em branco, que deverão ser inutilizadas pelo requerente.

**§ 2º.** Os documentos referidos no “caput” deste artigo deverão ser apresentados à Administração Tributária do Município, quando solicitados, para as devidas verificações fiscais.

**Art. 3º.** O requerente sujeito ao recolhimento do Imposto Sobre Serviço – ISS sob o regime faturado ou estimado deverá declarar todos os tributos incidentes sobre a sua atividade até a data da protocolização do pedido de encerramento, ou, se for o caso, apresentar declaração de que não houve movimento.

**Art. 4º.** Os tributos cuja responsabilidade pela declaração e recolhimento seja legalmente atribuída a terceiro estão excepcionados do dever prescrito no artigo 3º desta Instrução.

**Parágrafo único.** Na hipótese do “caput” deste artigo, o requerente deverá indicar no formulário-padrão a denominação, o endereço e o CNPJ do terceiro legalmente obrigado à declaração e recolhimento do tributo.

**Art. 5º.** O formulário referente ao pedido de inscrição, alteração ou encerramento deverá ser assinado pelo requerente, que firmará, nesse documento, declaração que assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sob as penas da lei.

**Art. 6º.** O responsável pela guarda e conservação dos livros, notas e demais documentos fiscais referidos no artigo 2º também deverá assinar o formulário-padrão, firmando declaração que assume inteira responsabilidade pela guarda e conservação desses documentos e que se prontifica a apresentá-los quando solicitados pela Administração Tributária do Município, sob pena de responsabilização legal.

**Art. 7º.** O caput do artigo 1º da Instrução nº 002/2005-SF.1, de 1º de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Nos levantamentos fiscalizatórios em contribuinte do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, decorrentes de instauração de Procedimentos de Verificação de Livros (P.V.L.) ou Procedimentos de Verificação Fiscal (P.V.F.), sendo apurada falta de recolhimento ou recolhimento a menor do imposto, este será cientificado do referido débito e notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar a regularização do mesmo.

**Art. 8º.** Fica revogada a Instrução nº 001/2002-SF.2, de 1º de abril de 2002.

**Art. 9º.** Esta Instrução entra em vigor em 1º de março de 2010.

São Bernardo do Campo, 24 de fevereiro de 2010

**PAULO EGÍDIO TEIXEIRA**  
Diretor do Departamento da Receita